

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº DO DOCUMENTO: 02/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado à **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado do licenciamento ambiental	01/20750/2023	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**NOME:** Companhia Operacional de Des., Saneamento e Ações Urbanas - CODAU **CNPJ/CPF:** 25.433.004/0001-94**ENDEREÇO:** Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5100, Piso 1, Vila Olímpia.**2. DADOS DO EMPREENDIMENTO****NOME:** Rede de drenagem pluvial com dissipação final - Bairros Maria Alice e Jardim Eldorado. **Matriculas:** 82.877 - RI 2º Ofício/36.358 - RI 2º Ofício/ R4-68.153 - RI 2º Ofício**ENDEREÇO:** Sítio das Aroeiras, Loteamento Portal do Vale, Área Verde 4 – Jardim Maria Alice**CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR):** MG-3170107-33B9318496374A3396E613FDD410D848 – Sítio das Aroeiras (Matrícula 82.877)**3. DADOS DO EXPLORADOR****NOME:** *** **CNPJ/CPF:** *****ENDEREÇO:** *****Nº DO REGISTRO NO IEF:** *** **CATEGORIA DO REGISTRO NO IEF:** *****4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Área Autorizada	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	0,4242	ha
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,0175	ha
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,0654	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de tubulação de água pluvial, poço de visita e dissipador final de energia hidráulica.	0,5071 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Fitofisionomia	Caracterização das Áreas de Preservação Permanente
Cerrado	***

7. MATERIAL LENHOSO



Produto/Subproduto	Especificação e Destinação	Quantidade (m ³)
Lenha Nativa	Uso interno na obra/empreendimento	12,9495 m ³
Madeira Nativa		1,2824 m ³
Número de Indivíduos Arbóreos a serem Suprimidos: 95 (noventa e cinco)		
Tipo de Vegetação a ser Suprimida: (X) NATIVA () EXÓTICA () PLANTADA (área de reflorestamento)		

8. DOCUMENTO VINCULADO
Licença *AD REFERENDUM*: () SIM (X) NÃONúmero da Licença *AD REFERENDUM*: ***
9. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	DATUM	Fuso	Especificação	Coordenada Plana (UTM)	
				Latitude	Longitude
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	Tubulação de água pluvial e poço de visita	7817682.71 m S	195107.24 m E
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Tubulação de água pluvial e poço de visita	7817679.12 m S	195274.27 m E
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Tubulação de água pluvial, poço de visita e dissipador de energia hidráulica.	7817695.25 m S	195314.85 m E

10. INSTÂNCIA CONSULTIVA E DELIBERATIVA - CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

Nº REUNIÃO: 1ª

SESSÃO: Ordinária

DATA DA DELIBERAÇÃO: 31/01/2024

11. INSTÂNCIA DECISÓRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)

Nº REUNIÃO: 206ª

SESSÃO: Ordinária

DATA DA DELIBERAÇÃO: 07/02/2024

12. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)
	CONDICIONANTE 01: Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, firmado entre a SEMAM e a CODAU, referente à doação de 176 (cento e setenta e seis) mudas nativas do Cerrado ao município de Uberaba.
CONDICIONANTE 02: Apresentar o cronograma atualizado de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto. O cronograma deverá indicar o período de início e finalização da supressão arbórea.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 06/02/2024
CONDICIONANTE 03: Apresentar comprovante do cumprimento da Reposição Florestal.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 06/02/2024
CONDICIONANTE 04: Apresentar comprovante de pagamento da Taxa	Antes da emissão da autorização.



181
RG

de Expediente da SEMAM (GAM).	Atendida: 06/02/2024
CONDICIONANTE 05: Compensação pela supressão do espécime imune de corte (art. 2º, § 2º, da Lei nº 20.308/2012): Apresentar comprovante de recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 06/02/2024
CONDICIONANTE 06: Apresentar planta topográfica com as áreas deferidas para intervenção ambiental, com o quadro das coordenadas de localização de cada área, acompanhada de ART do responsável técnico.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 06/02/2024
CONDICIONANTE 07: Apresentar relatório fotográfico comprovando a retirada do dissipador existente na Área Verde 4, localizado na coordenada UTM long.: 194901.71 m E/Lat.: 7817675.17 m S, bem como o desligamento da rede.	Até 31/07/2024.
CONDICIONANTE 08: Apresentar memorial descritivo da faixa de servidão para fins de passagem de tubulação de água pluvial, devidamente aprovado pelo órgão competente e a formalização da Escritura Pública de direito de passagem registrada no Cartório de Registro de Imóveis.	Até 90 dias após a emissão da autorização.
CONDICIONANTE 09: Medidas Mitigadoras: <ul style="list-style-type: none"> • Controlar a supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção; • Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna, de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação; • Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos; • Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros; • Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico; • Adotar ações que não ofereçam risco a vida ou a integridade física das pessoas; • Construir adequadamente a estrutura de dissipação de carga cinética, de modo a promover o escoamento em condições mais favoráveis até o ponto de deságue; • Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção; • As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. 	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.
CONDICIONANTE 10: Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas durante a vigência do Ato Autorizativo, acompanhado de ART.	Até 30 dias após as supressões arbóreas.
CONDICIONANTE 11: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico-fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do	Até 30 dias após a supressão arbórea.



<p>volume lenhoso antes da destinação final, de acordo como Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário, na unidade volumétrica metro cúbico (m3).</p>	
<p>CONDICIONANTE 12: Apresentar relatório técnico-fotográfico do monitoramento do entorno imediato da estrutura de dissipação de energia hidráulica, demonstrando a eficiência da estrutura de dissipação e as medidas de controle de erosão, caso necessárias. Acompanhado de ART.</p>	<p>Anualmente durante a vigência da autorização.</p>

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER ÚNICO N° 002/2023 E DATA DE VISTORIA

<p>NOME: Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental</p>	<p>MATRÍCULA: 50709</p>
<p>NOME: Paulo César Franco – Biólogo</p>	<p>MATRÍCULA: 100528</p>
<p>DATA DE VISTORIA: 05/12/2023</p>	

14. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 09/02/2024 Validade: 09/02/2027</p>	<p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA COM AS ÁREAS AUTORIZADAS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.</p>
---	--

OBSERVAÇÕES:

- *FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
- *ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- *DE POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARREAR NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

Uberaba-MG, 09 de fevereiro de 2024.

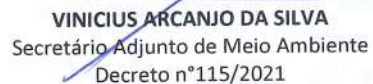

RAVILA MARQUES DE SOUZA

Engenheira Ambiental
Decreto nº 4.498/2019


RICK MAX ARAMAKI

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2.616/2022


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


VINICIUS ARCANJO DA SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

EDNO CESAR DA
SILVEIRA:196441676
00

Assinado de forma digital por EDNO CESAR DA SILVEIRA/196441676000
Dados: 2024.02.09 09:53:35 -0100
EDNO CÉSAR DA SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022

Recibido
09/02/2024
15:30
